

Salvador, 23 de fevereiro de 2021

Às Igrejas Batistas da Bahia, filiadas à Convenção Batista Baiana
Às Associações de Igrejas ligadas à CBBA
Aos pastores do campo baiano e líderes de Igrejas filiadas à CBBA

“Graça e paz vos sejam multiplicados” 2 Pedro 1:2

A Diretoria da CBBA, face ao momento de Pandemia que vivemos, e face ao Decreto 20.240, datado de 21.02.2021, do Governo do Estado da Bahia, respondendo a consultas enviadas por nossos líderes, e cumprindo nossa missão estatutária de oferecer orientação às igrejas e ao campo em geral, tendo refletido sobre os desafios de momento e a questão de realização de atividade cültica nos templos, publica o seguinte parecer e diretrizes:

1- O entendimento do Decreto tem dividido opiniões. As múltiplas e divergentes orientações de gestores municipais, complementando e regulamentando as diretrizes do referido Decreto já evidenciam isso. Não fosse dúvida, tínhamos apenas um **CUMPRASE**. Há quem entenda que o Decreto não proíbe, ainda, reuniões cülticas, desde que respeitadas as medidas de distanciamento, e demais protocolos sanitários e limite de número de pessoas presentes. (Veja parecer anexo de jurista experiente). Há membro desta Diretoria que entende que há uma suspensão temporária das atividades cülticas nos templos.

2- Outrossim, em cada município haverá normas locais que podem **ampliar as restrições de funcionamento** face a realidade local. Devem ser observadas.

3. Em virtude do caos previsto para o sistema de saúde nos municípios, **RECOMENDAMOS**, por bom senso, e por sermos denominação com responsabilidade espiritual e social, e que deve ser exemplo no enfrentamento dos males que nos afligem, sim, por tudo isso, independentemente do alcance proibitivo do Decreto **RECOMENDAMOS QUE AS ATIVIDADES SEJAM REMOTAS NAS PRÓXIMAS DUAS SEMANAS**, quando já deveremos ter nova regulamentação governamental.

4- Finalmente anexamos a esta nota de recomendação, parecer jurídico gentilmente encaminhado ao Presidente da CBBA pelo Pr. Dr. Isaías Lins, o qual responde a indagação do campo e retrata abalizada posição quanto ao alcance do Decreto governamental.

Pr Carlos César Januário
Presidente da OPBB-BA

Pr Adelson Augusto Brandão Santa Cruz
Presidente da CBBA

ANEXO – PARECER

O Ilustre Presidente da Convenção Batista Baiana - CBBA, bem como o Secretário Geral, Pastor Adelson Brandão e Pastor Genilson Souto, respectivamente, CONSULTAM a este parecerista e jurista, sobre a dubiedade da interpretação dos textos do Decreto expedido e publicado esta semana, na data de ontem e, que fazem alusão às normas constantes do Decreto Estadual expedido o ano passado no mês de março, sobre assunto de igual teor, com a mesma intensidade, e objetivo, senão vejamos:

O Decreto 20.240 datado de 21.02.2021, do Governo do Estado da Bahia, diz textualmente no seu art. 3º, *ipsis verbis*:

"Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021. "

Por sua vez, a norma estabelecida no Decreto 19.586, de 27.03.2020, prescreve o seguinte:

"Art. 9º Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 28 de fevereiro de 2021: (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 20235 DE 19/02/2021).

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20131 DE 04/12/2020).

Assim, presentes as letras das normas disciplinadoras, em questão, vamos à resposta às indagações da Consulta do Nobre Presidente, da Diretoria da CBBA, Diretor Geral, e demais irmãos interessados:

PARECER:

Os Cultos Religiosos, não são eventos! Eventos em Igrejas Evangélicas seriam cerimônias comemorativas de aniversários, celebrações de datas cívicas, e, ou, outros acontecimentos que venham a trazer aglomerações e que fujam à capacidade de recepção de pessoas em salões de cultos, e, ainda que viessem a impedir que se observasse, o cumprimento de protocolos, para



tais solenidades comemorativas ou possíveis eventos que na verdade, estão suspensos até a data de 28.02.2021. **ianas em s Cristo.**

Ademais, o Excelentíssimo Governador deixa claro, quando fala em eventos científicos, solenidades de formaturas, casamentos etc. Esses sim, são eventos.

Não proibiu Sua Excelência o Nobre Governador do Estado a realização de cultos religiosos, sobretudo, porque os cultos estão devidamente garantidos na letra da Constituição Federal, quando diz no seu art.5º, inciso VI, o seguinte:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Por fim, é de bom alvitre que devido à situação emergencial que estamos a enfrentar que os Nobres Pastores e as Amadas Igrejas Batistas do Campo Baiano, hajam com o máximo de bom senso, reconhecendo a gravidade dos acontecimentos advindos do vírus da COVID 19.

Ex positis, Nobre Presidente e demais membros da Diretoria da CBBA e Ilustre Secretário Geral, este é o PARECER, s. m. j.

Dr. Isaías Andrade Lins Filho

OAB 5038 - BA, advogado e doutor em Direito Público

